

**PARECER CONJUNTO Nº 2412/2013 DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 683/2013.**

O presente projeto de lei, enviado à Câmara Municipal de São Paulo pelo Poder Executivo, dispõe sobre a criação de cargos de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, no Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo - QPAT, bem como readequa os Fatores de Multiplicação de Produtividade Fiscal NP I e NP II, aplicáveis às Categorias 1 e 2 do Nível I da respectiva carreira.

Pela propositura, ficam criados, no Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo - QPAT, 100 (cem) cargos de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, elevando para 843 (oitocentos e quarenta e três) a quantidade de cargos de Auditor-Fiscal Tributário Municipal constante do Anexo I, Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo - QPAT, Tabela NAS, Cargos de Provimento Efetivo - Grupo 1, Coluna Situação Nova, da Lei nº 15.510, de 20 de dezembro de 2011.

Também propõe a substituição do Anexo V da Lei no 8.645, de 21 de novembro de 1977, acrescido pela Lei no 15.510, de 2011, pelo Anexo Único deste projeto de lei. Em sua justificativa, o Poder Executivo argumenta que a finalidade da propositura é propiciar o adequado cumprimento do Programa de Modernização da Administração Tributária, qual seja, promover o incremento da arrecadação dos tributos municipais, quer pelo combate sistemático à evasão e à sonegação fiscais, quer pelo aumento da eficiência dos sistemas de administração tributária. Portanto, torna-se necessário ampliar o quadro efetivo dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais, considerando o crescimento da demanda, especialmente em virtude da expansão do número de contribuintes e a necessidade de alocação desses profissionais em funções inerentes à inteligência, à gestão e segurança das informações na área tributária.

Outra medida prevista na propositura concerne à readequação da forma de remuneração das Categorias 1 e 2 do Nível I da carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, mediante a alteração do critério de cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal, com a finalidade de mitigar distorção atualmente constatada nos vencimentos iniciais desses profissionais, inclusive quando comparados com as remunerações pagas pelo exercício das mesmas funções no âmbito da União e de entes federativos, como ocorre no Governo do Estado de São Paulo e nas cidades do Rio de Janeiro e Belo Horizonte.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

O projeto de lei foi instruído com as estimativas de impacto orçamentário-financeiro, a manifestação da Coordenadora do Orçamento – SEMPLA no sentido de que o aumento da despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, sendo também satisfeitas as demais exigências impostas pela Lei Complementar Federal nº 101/00 (fls. 15) e manifestação do Subsecretário do Tesouro Municipal – SUTEM – SF esclarecendo que as despesas com pessoal comprometem apenas 32,41% da receita corrente líquida.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual a Comissão de Administração Pública posiciona-se FAVORAVELMENTE à sua aprovação.

A Comissão de Finanças e Orçamento, quanto ao aspecto financeiro, nada tem a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Sala das Comissões Reunidas, em 05/11/2013

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alfredinho – PT

Coronel Camilo – PSD  
David Soares – PSD  
Marquito – PTB  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Aurélio Nomura – PSDB  
Jair Tatto – PT  
Marta Costa – PSD  
Paulo Fiorilo – PT  
Ricardo Nunes – PMDB  
Roberto Tripoli – PV  
Wadih Mutran – PP